

II - executar análise técnica e ensaios;
III - executar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, verificações e quaisquer outras operações necessárias para o propósito de examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas propriedades metroológicas; e
IV - especificar padrões, métodos e procedimentos de medição, equipamentos e instalações necessários e adequados à execução das atividades do controle metroológico legal.

Art. 96. À Seção de Gestão Administrativa e Logística em Metrologia Legal compete:

I - consolidar e acompanhar as atividades de execução orçamentária da Dimel;

II - controlar a receita decorrente das atividades da Dimel;

III - executar o serviço de atendimento aos clientes internos e externos em relação ao recebimento, armazenamento e entrega de instrumentos de medição;

IV - executar as atividades pertinentes à gestão da aquisição de materiais, equipamentos e serviços, incluindo a elaboração, registro e controle dos procedimentos licitatórios e suprimento de fundos da Dimel;

V - coordenar a execução das ações que visam à qualificação e à capacitação do corpo funcional da Dimel, dos agentes de metrologia legal da RBMLQ-I, bem como articular, internamente, o atendimento das demandas externas para capacitação em metrologia legal;

VI - gerenciar programas, projetos e ações visando à educação e a informação para as partes interessadas nas questões relativas à metrologia legal, bem como viabilizar a comunicação interna e a execução de eventos e visitas envolvendo a temática de metrologia legal; e

VII - armazenar e gerenciar a documentação do arquivo intermediário da Dimel.

Art. 97. À Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de atividades no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia aplicada às áreas da ciência da vida;

III - criar e preservar materiais de referência relacionados a ciências da vida;

IV - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia aplicada às ciências da vida;

V - disseminar conhecimentos para a sociedade na sua área de atuação, através de cursos, publicação de material institucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

VI - criar mecanismos de interação entre o INMETRO e outras instituições de ensino e de pesquisa científica e tecnológica, para fortalecer o complexo científico institucional, na área biológica;

VII - gerenciar a implantação de infraestrutura nacional de apoio à área biológica, incluindo a manutenção de coleções padrão de cultura de células procariontes e eucariontes, de plasmídeos e de animais de experimentação;

VIII - criar mecanismos de interação do INMETRO com agências de fomento à atividade em ciência, tecnologia e inovação, na área biológica;

IX - auxiliar a indústria brasileira na caracterização e determinação das propriedades de materiais biológicos e materiais de uso na área da saúde; e

X - auxiliar o setor de segurança pública no desenvolvimento de materiais de referência, metodologias e serviços de ensaio úteis em atividades de criminalística.

Art. 98. Os Laboratórios de Bioengenharia Tecidual, Macromoléculas, Microbiologia, Microscopia Aplicada às Ciências da Vida e Química Biológica têm como competências gerais:

I - realizar ou reproduzir as unidades de base do Sistema Internacional de Unidades (SI) ou as unidades de consenso internacionais de maior valor metroológico, e suas derivadas, bem como manter e conservar os padrões metroológicos relacionados;

II - referenciar os padrões metroológicos nacionais aos internacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;

III - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI ou as unidades de consenso internacionais de maior valor metroológico, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metroológicas adequadas;

IV - planejar e conduzir programas de pesquisa, capacitação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida e áreas correlatas;

V - prover rastreabilidade metroológica às medições nas áreas de metrologia legal e apoio técnico científico à área de avaliação da conformidade, acreditação e demais setores do Inmetro, no âmbito da metrologia;

VI - participar dos foros internacionais e nacionais relacionados às atividades técnico científica em metrologia, bem como representar o Brasil no Bureau International des Poids et Mesures - BIPM, nos Comitês Consultivos das grandezas de sua competência, atendendo ao Acordo de Reconhecimento Mútuo - MRA e do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM e outros foros internacionais de harmonização pertinentes à área das ciências da vida;

VII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade por meio de cursos, publicações técnico científicas, de material instrucional, apresentações de trabalhos em eventos técnicos e científicos;

VIII - coordenar, monitorar a realização de serviços de ensaios e a emissão dos relatórios de ensaio;

IX - apoiar o setor industrial no desenvolvimento de produtos e serviços na área de metrologia e correlatas;

X - desenvolver e executar projetos de cooperação para transferência de tecnologia para os laboratórios secundários e para o setor industrial brasileiro;

XI - promover o avanço científico e tecnológico em metrologia, desenvolvendo e mantendo referências metroológicas nacionais, como estratégia para a competitividade e desenvolvimento socioeconômico do País; e

XII - participar de programas de comparação interlaboratorial de âmbito internacional, em comparações chave (key comparisons) e suplementares coordenadas pelo BIPM.

Art. 99. Ao Laboratório de Bioengenharia Tecidual compete especificamente:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em métodos para avaliação da qualidade e viabilidade celular, quantificação, fenotipagem celular e de tecidos engenheirados, toxicologia in vitro e métodos alternativos ao uso de animais;

II - conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada à identificação, quantificação, e toxicologia em sistemas de células animais in vitro;

III - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau International de Pesos e Medidas, Working Group on Cell Analysis - CAWG ; e outros foruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a identificação, quantificação, e toxicologia em sistemas de células eucarióticas in vitro;

IV - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

V - garantir a rastreabilidade das medições.

Art. 100. Ao Laboratório de Macromoléculas compete especificamente:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em identificação e quantificação de macromoléculas biológicas relevantes para bioprodutos e bioprocessos, e análise estrutural e funcional das mesmas;

II - desenvolver ferramentas de bioinformática e modelagem molecular para triagem e seleção de alvos biológicos de interesse industrial, ambiental e na saúde, simulações de sistemas biológicos e o entendimento de mecanismos moleculares de interesse;

III - atuar desenvolvendo métodos para a identificação e quantificação dos ácidos nucleicos, proteínas e carboidratos, produção de materiais de referência, elucidação de informação quantitativa e qualitativa de genomas e proteomas;

IV - conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada à identificação, quantificação e caracterização de proteínas, ácidos nucleicos e carboidratos;

V - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau International de Pesos e Medidas, Working Group on Protein Analysis - PAWG e Working Group on Nucleic Acid Analysis - NAWG, e outros foruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a proteínas, ácidos nucleicos e carboidratos;

VI - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

VII - garantir a rastreabilidade das medições.

Art. 101. Ao Laboratório de Microbiologia compete especificamente:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em isolamento, caracterização, triagem, seleção, crescimento e identificação de micro-organismos, além de otimização da produção de compostos de origem microbiana ;

II - conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada a identificação e quantificação de microorganismos;

III - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau International de Pesos e Medidas, Working Group on Cell Analysis - CAWG e Steering Group of Microbial Measurements - MBSG e outros foruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a identificação e quantificação de microorganismos;

IV - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

V - garantir a rastreabilidade das medições.

Art. 102. Ao Laboratório de Microscopia Aplicada às Ciências da Vida compete especificamente:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas em imageamento voltadas para a metrologia da organização estrutural de materiais biológicos de diferentes origens (vírus, microrganismos, célula animal e vegetal) e materiais de importância biológica, assim como alterações morfológicas em biomateriais;

II - conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada a abordagens em microscopia para parâmetros morfológicos e morfofisiológicos em biomateriais;

III - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau International de Pesos e Medidas, Working Group on Cell Analysis - CAWG e outros foruns nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia aplicada a imageamento;

IV - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

V - garantir a rastreabilidade das medições.

Art. 103. Ao Laboratório de Química Biológica compete especificamente:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados dos ensaios e das pesquisas realizadas no desenvolvimento de materiais de referência de biomoléculas de baixo peso molecular e moléculas bioativas, puros ou em matriz, incluindo fármacos, drogas de abuso e seus metabólitos;

II - atuar na identificação, desenho, síntese e desenvolvimento de novos compostos químicos apropriados a usos terapêuticos, nos estudos de escalonamento para transferência tecnológica e na caracterização de perfis lipídicos e metabólicos de amostras biológicas;

III - conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia aplicada matrizes, parâmetros e analitos biológicos ou bioativos;

IV - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau International de Pesos e Medidas Working Group On Organic Analysis - OAWG e Working Group on Protein Analysis - PAWG e outros organismos nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia química no que tange a matrizes, parâmetros e analitos biológicos;

V - realizar, reproduzir e disseminar as unidades de medida;

VI - manter e conservar os materiais de referência de ordem superior nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

VII - garantir a rastreabilidade das medições.

Seção IV
Dos Órgãos Descentralizados

Art. 104. Às Superintendências compete:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;

II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I nas suas execuções orçamentárias e financeiras; e

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do INMETRO.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 105. Ao Presidente do INMETRO incumbe:

I - administrar o INMETRO e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

II - representar o INMETRO em juízo ou fora dele;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO;

IV - prestar contas de sua gestão ao Tribunal de Contas da União;

V - regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades do INMETRO;

VI - submeter à aprovação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o regimento interno do INMETRO;

VII - praticar os atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INMETRO, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VIII - conceder aposentadoria aos servidores que a ela fizerem jus;

IX - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do INMETRO; sem prejuízo da continuidade do exercício, pelos mesmos órgãos, das atribuições nela previstas;

X - firmar, como representante legal do INMETRO, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares;

XI - delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente; e

XII - criar Escritórios de Representação, com a aprovação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nos Estados da Federação, quando se fizer necessário para o pleno cumprimento da missão institucional.

XIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conmetro e a seus comitês de assessoramento, atuando como Secretário-Executivo do Conmetro.

Art. 106. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes do INMETRO incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas à suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do INMETRO.

Art. 107. Cabe aos Chefes das Unidades Principais indicar gestor e fiscal para a execução de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, contratos de repasse, projetos e quaisquer instrumentos de transferência sob a responsabilidade de sua UP, observando as orientações da Diretoria de Administração e Finanças, assim como para a análise da prestação de contas e emissão de pareceres técnico e financeiro, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. O Presidente do INMETRO será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Diretores, designado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 109. Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança terão substitutos indicados pelo Presidente do Inmetro na forma da legislação em vigor.

Art. 110. A designação ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida pelo Presidente do INMETRO ao MDIC que a submeterá à apreciação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, conforme legislação específica.

Art. 111. A designação ou dispensa do Procurador-Chefe será submetida pelo Presidente do INMETRO ao MDIC que a submeterá à apreciação da Advocacia-Geral da União, conforme legislação específica.

Art. 112. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas atribuições, devendo os profissionais da unidade de Auditoria Interna guardar o sigilo das informações conforme previsto no Código de Ética da Auditoria Interna.

Art. 113. O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INMETRO consta no Anexo I.

Art. 114. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do INMETRO, ad referendum do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.